

## RESOLUÇÃO Nº 13/2022

O Diretor de Negócios da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda – SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Criar linhas de crédito (37026 e 72530) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 60 parcelas, taxa 1,50% ao mês.  
De 61 a 96 parcelas, taxa 1,60% ao mês.

**ARTIGO 2º** - Criar linhas de crédito (85552) exclusivamente para a retenção de Solicitações de Portabilidade de Crédito (**venda**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos, com verbas fixas e para os aposentados, conforme dados a seguir:

Até 96 parcelas, juros a partir de 1,40% ao mês.

**Parágrafo Único:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 3º** - Criar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos do convênio consignado funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 60 parcelas, taxa 1,60% ao mês.  
De 61 a 96 parcelas, taxa 1,70% ao mês

**Parágrafo Primeiro:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 4º** - Repactuação de Crédito Consignado em folha de pagamento para funcionário público estadual efetivo e aposentado, conforme tabela abaixo:

- Crédito Consignado para cooperado, **com portabilidade salarial:**

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,60% ao mês  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

- Crédito Consignado para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

De 49 a 96 parcelas, juros de 1,80% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco "C".

**ARTIGO 5º** - Criar linhas de crédito (92641 e 95903) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários do Hospital Santa Casa de Juiz de Fora – MG, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês...

**Parágrafo Primeiro** – O cooperado deverá ter no mínimo 1 (hum) ano de admissão na Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Terceiro** - Será obrigatório a inclusão de 1 (hum) avalista sem anotação de prejuízo no SFN e com renda líquida de no mínimo 2 (duas) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Quarto** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco "C".

**Parágrafo Quinto:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 6º** - Alterar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos dos convênios consignados da Santa Casa de Juiz de Fora, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigido apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco "C", será exigido apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Quarto:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 7º** - Repactuação de crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Santa Casa de Juiz de Fora, com e sem portabilidade salarial, será em até 48 parcelas:

Com Portabilidade Salarial, juros de 2,40%, ao mês.

Sem Portabilidade, juros de 2,50%, ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Serão exigidos 2(dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa, para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco "C".

**Parágrafo Segundo:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 8º** - Crédito consignado em folha de pagamento e repactuação, para cooperados dos Hospitais Privados, conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - *Com portabilidade salarial*, taxa de 2,40% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Segundo** - *Sem portabilidade salarial*, taxa de 2,50% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Terceiro** - Serão exigidos dois (dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco "C".

**ARTIGO 9º** - Para crédito pessoal, débito em conta corrente, para todos cooperados, inclusive comissionados, em até 48 parcelas, conforme tabela abaixo:

Até 24 parcelas, juros de 3,00% ao mês

De 25 a 48 parcelas, juros de 3,50 % ao mês

**Parágrafo Primeiro** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigido apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco "C", será exigido apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo ocorrência de restrições cadastrais é vedada a concessão de crédito, exceto quando devidamente justificado.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 10º** - Crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Associação Central dos Empregados da Associação EPAMIG e Associação da ACEPA:

Até 48 parcelas, taxa 2,50% ao mês

**Parágrafo Primeiro:** Será exigido 01 (um) avalista, com renda superior a 3(três) vezes o valor das parcelas, não podendo ter prejuízo ou pendência no Sicoob Cecref.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 11º** - Repactuação com liberação de novos recursos para os colaboradores do Sicoob Cecref, será permitida, após 30% do pagamento do empréstimo concedido, conforme tabela abaixo:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,60% ao mês;  
De 25 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para liberação do crédito, será exigido 01 (um) avalista externo sem restrições e com renda compatível ao risco (é vedado a apresentação de avalistas funcionários ou associados da própria cooperativa).

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 12º** - Conceder linha de crédito, débito em conta corrente, para conselheiros administrativos e conselheiros fiscais do Sicoob Cecref, conforme tabela abaixo:

Até 18 parcelas, juros de 3,00% ao mês  
De 19 a 36 parcelas, juros de 3,50 % ao mês

**Parágrafo Primeiro** - O número de parcelas deverá ser igual ou inferior à quantidade de meses restantes do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Até 24 parcelas, não será exigido aval e o valor da parcela não poderá ultrapassar o valor dos honorários recebidos em conta corrente do Sicoob Cecref.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 13º** - Normatização das operações de crédito, considerando a idade do cooperado, tendo em vista cobertura de seguro prestamista.

**Parágrafo Primeiro** - O Cooperado com idade de 81 a 84 anos, a liberação de crédito será em até 48 parcelas, no valor até R\$25.000,00, considerar o crédito liberado mais o crédito já existente no Sicoob Cecref. A Idade do cooperado quando da liberação do crédito vai definir número de parcelas.

**Parágrafo Segundo** - Para cooperados com idade acima de 84 anos, não há linhas de crédito parametrizado no sistema.

1. Parâmetros Comerciais:

	Idade Inicial	Idade Final	Capital Segurado Máximo	Emite Proposta de Adesão	Emite DPS
1.1	14	65	R\$3.000.000,00	Sim	Para capital acumulado a partir de R\$1.000.000,00
1.2	66	70	R\$ 500.000,00	Sim	Dispensada
1.3	71	75	R\$ 75.000,00	Sim	Dispensada
1.4	76	80	R\$ 50.000,00	Sim	Dispensada
1.5	81	85	R\$ 25.000,00	Sim	Dispensada

Obs.: O prazo do empréstimo/financiamento, somando a idade do tomador não pode ultrapassar o limite de 85 anos

**ARTIGO 14º** - Alteração nas linhas de crédito para financiamento de veículos (exceto Motos) conforme dados a seguir:

Até 24 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 25 a 48 parcelas, juros de 2,50% ao mês

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ser financiados veículos com até 5 (anos) da data de fabricação e até 80% do valor conforme tabela FIP.

**Parágrafo Segundo** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 15º** - Capital de Giro, para pessoa jurídica, conforme abaixo:

De 01 a 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 13 a 24 parcelas, juros de 2,20% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,50% ao mês

A operação deverá ter dois avalistas com capacidade financeira para liquidar as parcelas da operação de crédito e não poderão ter prejuízo no Sistema Financeiro Nacional ou pendência na Cooperativa.

**ARTIGO 16º** - Para a modalidade de desconto de cheque/duplicatas, serão aplicadas as taxas e conforme prazo abaixo:

Até 30 dias, juros de 2,7% ao mês  
De 31 a 90 dias, juros de 3,5% ao mês

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco "C".

**ARTIGO 17º** - Cheque especial e cartão de crédito, com juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco "C".

**ARTIGO 18º** - Modalidade de Crédito Pré-Aprovado.

**Parágrafo Primeiro** - Para modalidade do Crédito Pré-aprovado, será concedido o limite de até 30% da renda do tomador e com taxa de juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - O tomador deverá estar com a portabilidade salarial cadastrada para a Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco "C".

**ARTIGO 19º** - Linhas de crédito para renegociar operações inadimplentes, de pessoa física e jurídica, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - ACORDOS JUDICIAIS – As parcelas e taxas, serão de acordo com a determinação judicial.

**Parágrafo Segundo** - ACORDOS EXTRA JUDICIAIS – Até 60 (sessenta) parcelas, taxa de juros a ser aplicada igual a taxa do contrato a ser renegociado desde que não inferior a 1,50% ao mês.

**ARTIGO 20º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos oriundos de Cessão Cartão de Crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 13 a 24 parcelas, juros de 2,50% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 3,00% ao mês

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de operações acima de 24 parcelas será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**ARTIGO 21º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos UNIMED.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 1,4% ao mês  
De 13 a 24 parcelas, juros de 1,6% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 37 a 48 parcelas, juros de 2,5% ao mês

**Parágrafo Segundo** - Para liberação da operação será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**Alínea Única:** Aplicável somente a cooperados com planos de Unimed cancelados por inadimplência.

**ARTIGO 22º** - Ratificando Resolução 16/2020 de 19/03/2020 - Conceder a suspensão/prorrogação de parcelas de operações de crédito para seus cooperados, pessoas físicas, que sofrem as consequências das intervenções governamentais devidas à propagação do COVID-19;

**Parágrafo Primeiro** – Essa resolução permite a prorrogação do pagamento das parcelas dos contratos ativos, a partir de 16/03/2020, por até 120 (cento e vinte) dias;

**Parágrafo Segundo** - O cooperado para ter acesso a esta concessão deverá fazer uma solicitação formal ao setor de Crédito, justificando sua necessidade,

**Parágrafo Terceiro** - Para ter acesso a essa ação, o cooperado deverá estar adimplente com suas obrigações com a cooperativa e/ou com a parcela vencida por prazo máximo de 14 (quatorze) dias da data de sua solicitação.

**Parágrafo Quarto** - As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas;

**ARTIGO 23º** - Alterar a taxa de remuneração dos valores aplicados em RDC - Recibo de Depósito Cooperativo para 80% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário.

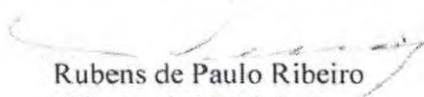


**ARTIGO 24º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 120 para aplicações acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) com remuneração de 85% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 120 dias para o resgate das aplicações.

**ARTIGO 25º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 180 para aplicações acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com remuneração de 90% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 180 dias para o resgate das aplicações.

**ARTIGO 26º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2022.

  
Rubens de Paulo Ribeiro  
Diretor de Negócios

## RESOLUÇÃO Nº 15/2022

O Diretor de Negócios da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda – SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Criar linhas de crédito (37026 e 72530) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 60 parcelas, taxa 1,50% ao mês.  
De 61 a 96 parcelas, taxa 1,60% ao mês.

**ARTIGO 2º** - Criar linhas de crédito (85552) exclusivamente para a retenção de Solicitações de Portabilidade de Crédito (**venda**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos, com verbas fixas e para os aposentados, conforme dados a seguir:

Até 96 parcelas, juros a partir de 1,40% ao mês.

**Parágrafo Único:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 3º** - Criar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos do convênio consignado funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 60 parcelas, taxa 1,60% ao mês.  
De 61 a 96 parcelas, taxa 1,70% ao mês

**Parágrafo Primeiro:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 4º** - Repactuação de Crédito Consignado em folha de pagamento para funcionário público estadual efetivo e aposentado, conforme tabela abaixo:

- Crédito Consignado para cooperado, **com portabilidade salarial:**

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,60% ao mês  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

- Crédito Consignado para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

De 49 a 96 parcelas, juros de 1,80% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 5º** - Criar linhas de crédito (92641 e 95903) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários do Hospital Santa Casa de Juiz de Fora – MG, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês...

**Parágrafo Primeiro** – O cooperado deverá ter no mínimo 1 (hum) ano de admissão na Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Terceiro** - Será obrigatório a inclusão de 1 (hum) avalista sem anotação de prejuízo no SFN e com renda líquida de no mínimo 2 (duas) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Quarto** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**Parágrafo Quinto:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 6º** - Alterar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos dos convênios consignados da Santa Casa de Juiz de Fora, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigido apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco “C”, será exigido apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Quarto:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 7º** - Repactuação de crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Santa Casa de Juiz de Fora, com e sem portabilidade salarial, será em até 48 parcelas:

Com Portabilidade Salarial, juros de 2,40%, ao mês.

Sem Portabilidade, juros de 2,50%, ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Serão exigidos 2(dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa, para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco "C".

**Parágrafo Segundo:** Serão mantidas as taxas da Resolução anterior para operações iniciadas antes desta Resolução 06/2022.

**ARTIGO 8º** - Crédito consignado em folha de pagamento e repactuação, para cooperados dos Hospitais Privados, conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - *Com portabilidade salarial*, taxa de 2,40% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Segundo** - *Sem portabilidade salarial*, taxa de 2,50% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Terceiro** - Serão exigidos dois (dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco "C".

**ARTIGO 9º** - Para crédito pessoal, débito em conta corrente, para todos cooperados, inclusive comissionados, em até 48 parcelas, conforme tabela abaixo:

Até 24 parcelas, juros de 3,00% ao mês

De 25 a 48 parcelas, juros de 3,50 % ao mês

**Parágrafo Primeiro** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigido apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco "C", será exigido apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo ocorrência de restrições cadastrais é vedada a concessão de crédito, exceto quando devidamente justificado.



**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 10º** - Crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Associação Central dos Empregados da Associação EPAMIG e Associação da ACEPA:

Até 48 parcelas, taxa 2,50% ao mês

**Parágrafo Primeiro:** Será exigido 01 (um) avalista, com renda superior a 3(três) vezes o valor das parcelas, não podendo ter prejuízo ou pendência no Sicoob Cecref.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 11º** - Crédito débito em conta corrente, para cooperados funcionários da Associação Central dos Empregados da Associação EPAMIG e Associação da ACEPA:

Até 48 parcelas, taxa 2,0% ao mês

**Parágrafo Primeiro:** Será exigido 01 (um) avalista, com renda superior a 3(três) vezes o valor das parcelas, não podendo ter prejuízo ou pendência no Sicoob Cecref.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 12º** - Repactuação com liberação de novos recursos para os colaboradores do Sicoob Cecref, será permitida, após 30% do pagamento do empréstimo concedido, conforme tabela abaixo:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,60% ao mês;  
De 25 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para liberação do crédito, será exigido 01 (um) avalista externo sem restrições e com renda compatível ao risco (é vedado a apresentação de avalistas funcionários ou associados da própria cooperativa).

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 13º** - Conceder linha de crédito, débito em conta corrente, para conselheiros administrativos e conselheiros fiscais do Sicoob Cecref, conforme tabela abaixo:

Até 18 parcelas, juros de 3,00% ao mês  
De 19 a 36 parcelas, juros de 3,50 % ao mês

**Parágrafo Primeiro** - O número de parcelas deverá ser igual ou inferior à quantidade de meses restantes do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Até 24 parcelas, não será exigido aval e o valor da parcela não poderá ultrapassar o valor dos honorários recebidos em conta corrente do Sicoob Cecref.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 14º** - Normatização das operações de crédito, considerando a idade do cooperado, tendo em vista cobertura de seguro prestamista.

**Parágrafo Primeiro** - O Cooperado com idade de 81 a 84 anos, a liberação de crédito será em até 48 parcelas, no valor até R\$25.000,00, considerar o crédito liberado mais o crédito já existente no Sicoob Cecref. A Idade do cooperado quando da liberação do crédito vai definir número de parcelas.

**Parágrafo Segundo** - Para cooperados com idade acima de 84 anos, não há linhas de crédito parametrizado no sistema.

1. Parâmetros Comerciais:

	Idade Inicial	Idade Final	Capital Segurado Máximo	Emite Proposta de Adesão	Emite DPS
1.1	14	65	R\$3.000.000,00	Sim	Para capital acumulado a partir de R\$1.000.000,00
1.2	66	70	R\$ 500.000,00	Sim	Dispensada
1.3	71	75	R\$ 75.000,00	Sim	Dispensada
1.4	76	80	R\$ 50.000,00	Sim	Dispensada
1.5	81	85	R\$ 25.000,00	Sim	Dispensada

Obs.: O prazo do empréstimo/financiamento, somando a idade do tomador não pode ultrapassar o limite de 85 anos

**ARTIGO 15º** - Alteração nas linhas de crédito para financiamento de veículos (exceto Motos) conforme dados a seguir:



Até 24 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 25 a 48 parcelas, juros de 2,50% ao mês

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ser financiados veículos com até 5 (anos) da data de fabricação e até 80% do valor conforme tabela FIP.

**Parágrafo Segundo** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 16º** - Capital de Giro, para pessoa jurídica, conforme abaixo:

De 01 a 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 13 a 24 parcelas, juros de 2,20% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,50% ao mês

A operação deverá ter dois avalistas com capacidade financeira para liquidar as parcelas da operação de crédito e não poderão ter prejuízo no Sistema Financeiro Nacional ou pendência na Cooperativa.

**ARTIGO 17º** - Para a modalidade de desconto de cheque/duplicatas, serão aplicadas as taxas e conforme prazo abaixo:

Até 30 dias, juros de 2,7% ao mês  
De 31 a 90 dias, juros de 3,5% ao mês

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 18º** -Cheque especial e cartão de crédito, com juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 19º** - Modalidade de Crédito Pré-Aprovado.

**Parágrafo Primeiro** - Para modalidade do Crédito Pré-aprovado, será concedido o limite de até 30% da renda do tomador e com taxa de juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - O tomador deverá estar com a portabilidade salarial cadastrada para a Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 20º** - Linhas de crédito para renegociar operações inadimplentes, de pessoa física e jurídica, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - ACORDOS JUDICIAIS – As parcelas e taxas, serão de acordo com a determinação judicial.

**Parágrafo Segundo** - ACORDOS EXTRA JUDICIAIS – Até 60 (sessenta) parcelas, taxa de juros a ser aplicada igual a taxa do contrato a ser renegociado desde que não inferior a 1,50% ao mês.

**ARTIGO 21º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos oriundos de Cessão Cartão de Crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 13 a 24 parcelas, juros de 2,50% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 3,00% ao mês

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de operações acima de 24 parcelas será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**ARTIGO 22º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos UNIMED.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 1,4% ao mês  
De 13 a 24 parcelas, juros de 1,6% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 37 a 48 parcelas, juros de 2,5% ao mês

**Parágrafo Segundo** - Para liberação da operação será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**Alínea Única:** Aplicável somente a cooperados com planos de Unimed cancelados por inadimplência.

**ARTIGO 23º** - Ratificando Resolução 16/2020 de 19/03/2020 - Conceder a suspensão/prorrogação de parcelas de operações de crédito para seus cooperados, pessoas físicas,

que sofrem as consequências das intervenções governamentais devidas à propagação do COVID-19;

**Parágrafo Primeiro** – Essa resolução permite a prorrogação do pagamento das parcelas dos contratos ativos, a partir de 16/03/2020, por até 120 (cento e vinte) dias;

**Parágrafo Segundo** - O cooperado para ter acesso a esta concessão deverá fazer uma solicitação formal ao setor de Crédito, justificando sua necessidade,

**Parágrafo Terceiro** - Para ter acesso a essa ação, o cooperado deverá estar adimplente com suas obrigações com a cooperativa e/ou com a parcela vencida por prazo máximo de 14 (quatorze) dias da data de sua solicitação.

**Parágrafo Quarto** - As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas;

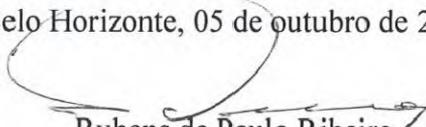
**ARTIGO 24º** - Alterar a taxa de remuneração dos valores aplicados em RDC - Recibo de Depósito Cooperativo para **80%** do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário.

**ARTIGO 25º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 120 para aplicações acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) com remuneração de 85% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 120 dias para o resgate das aplicações.

**ARTIGO 26º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 180 para aplicações acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com remuneração de 90% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 180 dias para o resgate das aplicações.

**ARTIGO 27º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2022.



Rubens de Paulo Ribeiro  
Diretor de Negócios

## RESOLUÇÃO Nº 17/2022

O Diretor de Negócios da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda – SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Criar linhas de crédito (37026 e 72530) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 60 parcelas, taxa 1,50% ao mês.

De 61 a 96 parcelas, taxa 1,60% ao mês.

**ARTIGO 2º** - Criar linhas de crédito (85552) exclusivamente para a retenção de Solicitações de Portabilidade de Crédito (**venda**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos, com verbas fixas e para os aposentados, conforme dados a seguir:

Até 96 parcelas, juros a partir de 1,40% ao mês.

**ARTIGO 3º** - Criar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos do convênio consignado funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 60 parcelas, taxa 1,60% ao mês.

De 61 a 96 parcelas, taxa 1,70% ao mês

Para operações até Risco “C”

Até 60 parcelas, taxa 1,76% ao mês.

De 61 a 96 parcelas, taxa 1,87% ao mês

Para operações em Risco “D”

**ARTIGO 4º** - Repactuação de Crédito Consignado em folha de pagamento para funcionário público estadual efetivo e aposentado, conforme tabela abaixo:

- Crédito Consignado para cooperado, **com portabilidade salarial:**

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,60% ao mês

De 49 a 96 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

Para operações até risco “C”

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,76% ao mês

De 49 a 96 parcelas, juros de 1,87% ao mês.

Para operações em risco “D”

- Crédito Consignado para cooperado, *sem portabilidade salarial*:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

De 49 a 96 parcelas, juros de 1,80% ao mês.

Para operações até risco “C”

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,87% ao mês.

De 49 a 96 parcelas, juros de 1,98% ao mês.

Para operações em risco “D”

**ARTIGO 5º** - Criar linhas de crédito (92641 e 95903) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários do Hospital Santa Casa de Juiz de Fora – MG, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês...

**Parágrafo Primeiro** – O cooperado deverá ter no mínimo 1 (hum) ano de admissão na Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Terceiro** - Será obrigatório a inclusão de 1 (hum) avalista sem anotação de prejuízo no SFN e com renda líquida de no mínimo 2 (duas) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Quarto** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 6º** - Alterar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos dos convênios consignados da Santa Casa de Juiz de Fora, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigido apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco “C”, será exigido apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**ARTIGO 7º** - Repactuação de crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Santa Casa de Juiz de Fora, com e sem portabilidade salarial, será em até 48 parcelas:

Com Portabilidade Salarial, juros de 2,40%, ao mês.  
Sem Portabilidade, juros de 2,50%, ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Serão exigidos 2(dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa, para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 8º** - Crédito consignado em folha de pagamento e repactuação, para cooperados dos Hospitais Privados, conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - *Com portabilidade salarial*, taxa de 2,40% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Segundo** - *Sem portabilidade salarial*, taxa de 2,50% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Terceiro** - Serão exigidos dois (dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 9º** - Para crédito pessoal, débito em conta corrente, para todos cooperados, inclusive comissionados, em até 48 parcelas, conforme tabela abaixo:

Até 24 parcelas, juros de 3,00% ao mês  
De 25 a 48 parcelas, juros de 3,50 % ao mês

**Parágrafo Primeiro** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigido apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco "C", será exigido apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo ocorrência de restrições cadastrais é vedada a concessão de crédito, exceto quando devidamente justificado.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 10º** - Crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Associação Central dos Empregados da Associação EPAMIG e Associação da ACEPA:

Até 48 parcelas, taxa 2,50% ao mês

**Parágrafo Primeiro:** Será exigido 01 (um) avalista, com renda superior a 3(três) vezes o valor das parcelas, não podendo ter prejuízo ou pendência no Sicoob Cecref.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 11º** - Crédito débito em conta corrente, para cooperados funcionários da Associação Central dos Empregados da Associação EPAMIG e Associação da ACEPA:

Até 48 parcelas, taxa 2,0% ao mês

**Parágrafo Primeiro:** Será exigido 01 (um) avalista, com renda superior a 3(três) vezes o valor das parcelas, não podendo ter prejuízo ou pendência no Sicoob Cecref.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 12º** - Repactuação com liberação de novos recursos para os colaboradores do Sicoob Cecref, será permitida, após 30% do pagamento do empréstimo concedido, conforme tabela abaixo:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,60% ao mês;  
De 25 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para liberação do crédito, será exigido 01 (um) avalista externo sem restrições e com renda compatível ao risco (é vedado a apresentação de avalistas funcionários ou associados da própria cooperativa).

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco "C".

**ARTIGO 13º** - Conceder linha de crédito, débito em conta corrente, para conselheiros administrativos e conselheiros fiscais do Sicoob Cecref, conforme tabela abaixo:

Até 18 parcelas, juros de 3,00% ao mês  
De 19 a 36 parcelas, juros de 3,50 % ao mês

**Parágrafo Primeiro** - O número de parcelas deverá ser igual ou inferior à quantidade de meses restantes do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Até 24 parcelas, não será exigido aval e o valor da parcela não poderá ultrapassar o valor dos honorários recebidos em conta corrente do Sicoob Cecref.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco "C".

**ARTIGO 14º** - Normatização das operações de credito, considerando a idade do cooperado, tendo em vista cobertura de seguro prestamista.

**Parágrafo Primeiro** - O Cooperado com idade de 81 a 84 anos, a liberação de crédito será em até 48 parcelas, no valor até R\$25.000,00, considerar o crédito liberado mais o crédito já existente no Sicoob Cecref. A Idade do cooperado quando da liberação do crédito vai definir número de parcelas.

**Parágrafo Segundo** - Para cooperados com idade acima de 84 anos, não há linhas de crédito parametrizado no sistema.

1. Parâmetros Comerciais:

	Idade Inicial	Idade Final	Capital Segurado Máximo	Emite Proposta de Adesão	Emite DPS
1.1	14	65	R\$3.000.000,00	Sim	Para capital acumulado a partir de R\$1.000.000,00
1.2	66	70	R\$ 500.000,00	Sim	Dispensada
1.3	71	75	R\$ 75.000,00	Sim	Dispensada
1.4	76	80	R\$ 50.000,00	Sim	Dispensada
1.5	81	85	R\$ 25.000,00	Sim	Dispensada

Obs.: O prazo do empréstimo/financiamento, somando a idade do tomador não pode ultrapassar o limite de 85 anos.

**ARTIGO 17º** - Alteração nas linhas de crédito para financiamento de veículos (exceto Motos) conforme dados a seguir:

Até 24 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 25 a 48 parcelas, juros de 2,50% ao mês

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ser financiados veículos com até 5 (anos) da data de fabricação e até 80% do valor conforme tabela FIP.

**Parágrafo Segundo** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 1º** - Capital de Giro, para pessoa jurídica, conforme abaixo:

De 01 a 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 13 a 24 parcelas, juros de 2,20% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,50% ao mês

A operação deverá ter dois avalistas com capacidade financeira para liquidar as parcelas da operação de crédito e não poderão ter prejuízo no Sistema Financeiro Nacional ou pendência na Cooperativa.

**ARTIGO 15º** - Para a modalidade de desconto de cheque/duplicatas, serão aplicadas as taxas e conforme prazo abaixo:

Até 30 dias, juros de 2,7% ao mês  
De 31 a 90 dias, juros de 3,5% ao mês

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 16º** -Cheque especial e cartão de crédito, com juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 17º** - Modalidade de Crédito Pré-Aprovado.

**Parágrafo Primeiro** - Para modalidade do Crédito Pré-aprovado, será concedido o limite de até 30% da renda do tomador e com taxa de juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - O tomador deverá estar com a portabilidade salarial cadastrada para a Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificado em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 18º** - Linhas de crédito para renegociar operações inadimplentes, de pessoa física e jurídica, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - ACORDOS JUDICIAIS – As parcelas e taxas, serão de acordo com a determinação judicial.

**Parágrafo Segundo** - ACORDOS EXTRA JUDICIAIS – Até 60 (sessenta) parcelas, taxa de juros a ser aplicada igual a taxa do contrato a ser renegociado desde que não inferior a 1,50% ao mês.

**ARTIGO 19º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos oriundos de Cessão Cartão de Crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 13 a 24 parcelas, juros de 2,50% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 3,00% ao mês

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de operações acima de 24 parcelas será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**ARTIGO 20º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos UNIMED.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 1,4% ao mês  
De 13 a 24 parcelas, juros de 1,6% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 37 a 48 parcelas, juros de 2,5% ao mês

**Parágrafo Segundo** - Para liberação da operação será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**Alínea Única:** Aplicável somente a cooperados com planos de Unimed cancelados por inadimplência.

**ARTIGO 21º** - Ratificando Resolução 16/2020 de 19/03/2020 - Conceder a suspensão/prorrogação de parcelas de operações de crédito para seus cooperados, pessoas físicas, que sofrem as consequências das intervenções governamentais devidas à propagação do COVID-19;

**Parágrafo Primeiro** – Essa resolução permite a prorrogação do pagamento das parcelas dos contratos ativos, a partir de 16/03/2020, por até 120 (cento e vinte) dias;

**Parágrafo Segundo** - O cooperado para ter acesso a esta concessão deverá fazer uma solicitação formal ao setor de Crédito, justificando sua necessidade,

**Parágrafo Terceiro** - Para ter acesso a essa ação, o cooperado deverá estar adimplente com suas obrigações com a cooperativa e/ou com a parcela vencida por prazo máximo de 14 (quatorze) dias da data de sua solicitação.

**Parágrafo Quarto** - As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas;

**ARTIGO 22º** - Alterar a taxa de remuneração dos valores aplicados em RDC - Recibo de Depósito Cooperativo para **80%** do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário.

**ARTIGO 23º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 120 para aplicações acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) com remuneração de 85% do CDI –

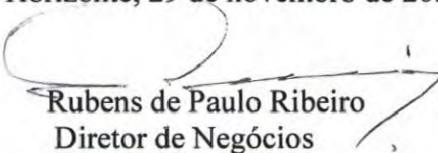


Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 120 dias para o resgate das aplicações.

**ARTIGO 24º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 180 para aplicações acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com remuneração de 90% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 180 dias para o resgate das aplicações.

**ARTIGO 25º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

  
Rubens de Paulo Ribeiro  
Diretor de Negócios

Rua Ceará, 195 – conj. 901 – Santa Efigênia CEP: 30150-310 – Belo Horizonte – MG Tel.: (31) 3241-4597  
Site: [www.sicoobcecref.coop.br](http://www.sicoobcecref.coop.br)

## RESOLUÇÃO Nº 19/2022

O Diretor de Negócios da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda. – SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Criar linhas de crédito (37026 e 72530) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 96 parcelas, taxa 1,40% ao mês.

De 97 a 120 parcelas, taxa 1,50% ao mês.

**ARTIGO 2º** - Criar linhas de crédito (85552) exclusivamente para a retenção de Solicitações de Portabilidade de Crédito (**venda**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos, com verbas fixas e para os aposentados, conforme dados a seguir:

Até 120 parcelas, juros a partir de 1,40% ao mês.

**ARTIGO 3º** - Criar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos do convênio consignado funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 60 parcelas, taxa 1,60% ao mês.

De 61 a 96 parcelas, taxa 1,70% ao mês.

#### **Para operações até Risco “C”**

Até 60 parcelas, taxa 1,76% ao mês.

De 61 a 96 parcelas, taxa 1,87% ao mês.

#### **Para operações em Risco “D”**

**ARTIGO 4º** - Repactuação de Crédito Consignado em folha de pagamento para funcionário público estadual efetivo e aposentado, conforme tabela abaixo:

- Crédito Consignado para cooperado, com portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

De 49 a 96 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

**Para operações até risco “C”**

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,76% ao mês.

De 49 a 96 parcelas, juros de 1,87% ao mês.

**Para operações em risco “D”**

- Crédito Consignado para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

De 49 a 96 parcelas, juros de 1,80% ao mês.

**Para operações até risco “C”**

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,87% ao mês.

De 49 a 96 parcelas, juros de 1,98% ao mês.

**Para operações em risco “D”**

**ARTIGO 5º** - Criar linha de crédito (111666) exclusivamente para renegociação de operações de Crédito Consignado convênio Órgão Público Estadual sem **liberação de troco**. O objetivo é abrir margem para contratação de novo recurso através da linha de crédito 60268.

**Parágrafo Primeiro:** A taxa deverá ser a mesma do contrato original que está sendo repactuado e com prazo até 120 parcelas.

Alínea única – Se houver mais de uma operação com taxas diferentes, deverão ser renegociadas individualmente para preservar a taxa da operação original.

**Parágrafo Segundo** – Deverão ser mantidas as mesmas garantias das operações originais permitindo-se a substituição por outra equivalente.

**Parágrafo Terceiro** - é vedada a liberação de novos recursos através da linha 111666.

**Parágrafo Quarto** – As novas operações deverão estar classificadas no mesmo nível de risco dos contratos originais.

**ARTIGO 6º** - Criar linhas de crédito (92641 e 95903) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários do Hospital Santa Casa de Juiz de Fora – MG, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O cooperado deverá ter no mínimo 1 (um) ano de admissão na Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Terceiro** - Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista sem anotação de prejuízo no SFN e com renda líquida de no mínimo 2 (duas) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Quarto** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 7º** - Alterar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos dos convênios consignados da Santa Casa de Juiz de Fora, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigida apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3 (três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco “C”, será exigida apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3 (três) vezes o valor da parcela.

**ARTIGO 8º** - Repactuação de crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Santa Casa de Juiz de Fora, com e sem portabilidade salarial, será em até 48 parcelas:

Com Portabilidade Salarial, juros de 2,40%, ao mês.

Sem Portabilidade, juros de 2,50%, ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Serão exigidos 2 (dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa, para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 9º** - Crédito consignado em folha de pagamento e repactuação, para cooperados dos Hospitais Privados, conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - *Com portabilidade salarial*, taxa de 2,40% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Segundo** - *Sem portabilidade salarial*, taxa de 2,50% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Terceiro** - Serão exigidos dois (dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 10º** - Para crédito pessoal, débito em conta corrente, para todos os cooperados, inclusive comissionados, em até 48 parcelas, conforme tabela abaixo:

Até 24 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 3,50 % ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigida apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco "C", será exigida apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo ocorrência de restrições cadastrais é vedada a concessão de crédito, exceto quando devidamente justificado.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 11º** - Crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Associação Central dos Empregados da Associação EPAMIG e Associação da ACEPA:

Até 48 parcelas, taxa 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** Será exigido 01 (um) avalista, com renda superior a 3 (três) vezes o valor das parcelas, não podendo ter prejuízo ou pendência no Sicoob Cecref.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 12º** - Crédito débito em conta corrente, para cooperados funcionários da Associação Central dos Empregados da Associação EPAMIG e Associação da ACEPA:

Até 48 parcelas, taxa 2,0% ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** Será exigido 01 (um) avalista, com renda superior a 3 (três) vezes o valor das parcelas, não podendo ter prejuízo ou pendência no Sicoob Cecref.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 13º** - Repactuação com liberação de novos recursos para os colaboradores do Sicoob Cecref será permitida, após 30% do pagamento do empréstimo concedido, conforme tabela abaixo:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para liberação do crédito será exigido 01 (um) avalista externo sem restrições e com renda compatível ao risco (é vedado a apresentação de avalistas funcionários ou associados da própria cooperativa).

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 14º** - Conceder linha de crédito, débito em conta corrente, para conselheiros administrativos e conselheiros fiscais do Sicoob Cecref, conforme tabela abaixo:

Até 18 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

De 19 a 36 parcelas, juros de 3,50 % ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - O número de parcelas deverá ser igual ou inferior à quantidade de meses restantes do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Até 24 parcelas, não será exigido aval e o valor da parcela não poderá ultrapassar o valor dos honorários recebidos em conta corrente do Sicoob Cecref.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 15º** - Normatização das operações de credito, considerando a idade do cooperado, tendo em vista cobertura de seguro prestamista.

**Parágrafo Primeiro** - O Cooperado com idade de 81 a 84 anos, a liberação de crédito será em até 48 parcelas, no valor até R\$25.000,00, considerar o crédito liberado mais o crédito já existente no Sicoob Cecref. A Idade do cooperado quando da liberação do crédito vai definir número de parcelas.

**Parágrafo Segundo** - Para cooperados com idade acima de 84 anos, não há linhas de crédito parametrizado no sistema.

1. Parâmetros Comerciais:

	Idade Inicial	Idade Final	Capital Segurado Máximo	Emite Proposta de Adesão	Emite DPS
1.1	14	65	R\$3.000.000,00	Sim	Para capital acumulado a partir de R\$1.000.000,00
1.2	66	70	R\$ 500.000,00	Sim	Dispensada
1.3	71	75	R\$ 75.000,00	Sim	Dispensada
1.4	76	80	R\$ 50.000,00	Sim	Dispensada
1.5	81	85	R\$ 25.000,00	Sim	Dispensada

Obs.: O prazo do empréstimo/financiamento, somando a idade do tomador não pode ultrapassar o limite de 85 anos.

**ARTIGO 16º** - Alteração nas linhas de crédito para financiamento de veículos (exceto Motos) conforme dados a seguir:

Até 24 parcelas, juros de 2,00% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ser financiados veículos com até 5 (anos) da data de fabricação e até 80% do valor conforme tabela FIP.

**Parágrafo Segundo** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 17º** - Capital de Giro, para pessoa jurídica, conforme abaixo:

De 01 a 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês.

De 13 a 24 parcelas, juros de 2,20% ao mês.

De 25 a 36 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

A operação deverá ter dois avalistas com capacidade financeira para liquidar as parcelas da operação de crédito e não poderão ter prejuízo no Sistema Financeiro Nacional ou pendência na Cooperativa.

**ARTIGO 18º** - Para a modalidade de desconto de cheque/duplicatas, serão aplicadas as taxas e conforme prazo abaixo:

Até 30 dias, juros de 2,7% ao mês.

De 31 a 90 dias, juros de 3,5% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 19º** - Cheque especial e cartão de crédito, com juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 20º** - Modalidade de Crédito Pré-Aprovado.

**Parágrafo Primeiro** - Para modalidade do Crédito Pré-aprovado, será concedido o limite de até 30% da renda do tomador e com taxa de juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - O tomador deverá estar com a portabilidade salarial cadastrada para a Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 21º** - Linhas de crédito para renegociar operações inadimplentes, de pessoa física e jurídica, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - ACORDOS JUDICIAIS – As parcelas e taxas serão de acordo com a determinação judicial.

**Parágrafo Segundo** - ACORDOS EXTRAJUDICIAIS – Até 60 (sessenta) parcelas, taxa de juros a ser aplicada igual à taxa do contrato a ser renegociado desde que não inferior a 1,50% ao mês.

**ARTIGO 22º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos oriundos de Cessão Cartão de Crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês.

De 13 a 24 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

De 25 a 36 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de operações acima de 24 parcelas será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**ARTIGO 23º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos UNIMED.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 1,4% ao mês.  
De 13 a 24 parcelas, juros de 1,6% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 37 a 48 parcelas, juros de 2,5% ao mês

**Parágrafo Segundo** - Para liberação da operação será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**Alínea Única:** Aplicável somente a cooperados com planos de Unimed cancelados por inadimplência.

**ARTIGO 24º** - Alterar a taxa de remuneração dos valores aplicados em RDC - Recibo de Depósito Cooperativo para 80% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário.

**ARTIGO 25º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 120 para aplicações acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) com remuneração de 85% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 120 dias para o resgate das aplicações.

**ARTIGO 26º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 180 para aplicações acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com remuneração de 90% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 180 dias para o resgate das aplicações.

**ARTIGO 27º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de Dezembro de 2022.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rubens de Paulo Ribeiro", written over a horizontal line.

Rubens de Paulo Ribeiro  
Diretor de Negócios

## **RESOLUÇÃO N° 01/2023**

O Diretor de Negócios da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA- SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

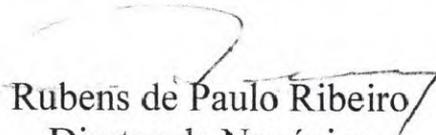
### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder crédito em até 70% (setenta por cento) do valor da primeira parcela do 13º salário, para cooperados empregados do SICOOB CECREF.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito será concedido em 01 (uma) parcela, com juros de 2,30% ao mês, a ser debitado no dia 31/07/2023, quando do crédito do 13º salário.

**Artigo 2º**- Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2023.

  
Rubens de Paulo Ribeiro  
Diretor de Negócios

## RESOLUÇÃO Nº 02/2023

O Diretor de Negócios da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder crédito em até 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, para cooperados servidores públicos ativos e aposentados com portabilidade salarial para a Cooperativa.

**Parágrafo 1º** – A operação terá taxa de **2,30%** ao mês, com vencimento em parcela única para o dia 15/12/2023 ou quando do recebimento do 13º salário.

**Parágrafo 2º** - A operação só poderá ser realizada por cooperados que já estiverem com antecipação do 13º de 2022 liquidada na Cooperativa.

**Parágrafo 3º** - Para associados SEM anotações de atrasos e restrições no SFN, não será exigido apresentação de avalista.

**Parágrafo 4º** - Associados com registro de anotações de restrições no SFN deverão apresentar 1 (hum) avalista sem restrições financeiras e com renda compatível ao risco.

**Parágrafo 5º** - As operações deverão estar classificadas em até risco “D”.

Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2023.



Rubens de Paulo Ribeiro  
Diretor de Negócios

## RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Diretor de Negócios da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda. – SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Criar linhas de crédito (37026 e 72530) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 96 parcelas, taxa 1,40% ao mês.

De 97 a 120 parcelas, taxa 1,50% ao mês.

**ARTIGO 2º** - Criar linhas de crédito (85552) exclusivamente para a retenção de Solicitações de Portabilidade de Crédito (**venda**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos, com verbas fixas e para os aposentados, conforme dados a seguir:

Até 120 parcelas, juros a partir de 1,25% ao mês a depender da proposta.

**Parágrafo Único** – Para a retenção com utilização de taxa na faixa de 1,25% a.m. a 1,39% a.m. a taxa de contraproposta deverá ser igual a taxa da instituição solicitante. (**Exemplo:** para uma proposta de portabilidade com taxa de 1,35 a.m. a taxa a ser ofertada pela Cooperativa para retenção deverá ser 1,35% a.m, sendo vedado a utilização de taxa inferior.

**ARTIGO 3º** - Criar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos do convênio consignado funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

- Crédito Consignado para cooperado, **com portabilidade salarial:**

De 01 a 60 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

De 61 a 96 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

- Crédito Consignado para cooperado, **sem portabilidade salarial:**

De 01 a 60 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

De 61 a 96 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

**ARTIGO 4º** - Repactuação de Crédito Consignado em folha de pagamento para funcionário público estadual efetivo e aposentado, conforme tabela abaixo:

- Crédito Consignado para cooperado, com portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,60% ao mês.  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

**Para operações até risco "C"**

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,76% ao mês.  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,87% ao mês.

**Para operações em risco "D"**

- Crédito Consignado para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,80% ao mês.

**Para operações até risco "C"**

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,87% ao mês.  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,98% ao mês.

**Para operações em risco "D"**

**ARTIGO 5º** - Criar linha de crédito (111666) exclusivamente para renegociação de operações de Crédito Consignado convênio Órgão Público Estadual sem **liberação de troco**. O objetivo é abrir margem para contratação de novo recurso através da linha de crédito 60268.

**Parágrafo Primeiro:** A taxa deverá ser a mesma do contrato original que está sendo repactuado e com prazo até 120 parcelas.

Alínea única – Se houver mais de uma operação com taxas diferentes, deverão ser renegociadas individualmente para preservar a taxa da operação original.

**Parágrafo Segundo** – Deverão ser mantidas as mesmas garantias das operações originais permitindo-se a substituição por outra equivalente.

**Parágrafo Terceiro** - é vedada a liberação de novos recursos através da linha 111666.

**Parágrafo Quarto** – As novas operações deverão estar classificadas no mesmo nível de risco dos contratos originais.

**ARTIGO 6º** - Criar linhas de crédito (92641 e 95903) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários do Hospital Santa Casa de Juiz de Fora – MG, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O cooperado deverá ter no mínimo 1 (um) ano de admissão na Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Terceiro** - Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista sem anotação de prejuízo no SFN e com renda líquida de no mínimo 2 (duas) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Quarto** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 7º** - Alterar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos dos convênios consignados da Santa Casa de Juiz de Fora, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigida apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3 (três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco “C”, será exigida apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3 (três) vezes o valor da parcela.

**ARTIGO 8º** - Repactuação de crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Santa Casa de Juiz de Fora, com e sem portabilidade salarial, será em até 48 parcelas:

Com Portabilidade Salarial, juros de 2,40%, ao mês.

Sem Portabilidade, juros de 2,50%, ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Serão exigidos 2 (dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa, para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 9º** - Crédito consignado em folha de pagamento e repactuação, para cooperados dos Hospitais Privados, conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - *Com portabilidade salarial*, taxa de 2,40% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Segundo** - *Sem portabilidade salarial*, taxa de 2,50% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Terceiro** - Serão exigidos dois (dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 10º** - Para crédito pessoal, débito em conta corrente, para todos os cooperados, inclusive comissionados, em até 48 parcelas, conforme tabela abaixo:

Até 24 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 3,50 % ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigida apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco "C", será exigida apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo ocorrência de restrições cadastrais é vedada a concessão de crédito, exceto quando devidamente justificado.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 11º** - Crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Associação Central dos Empregados da Associação EPAMIG e Associação da ACEPA:

Até 48 parcelas, taxa 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** Será exigido 01 (um) avalista, com renda superior a 3 (três) vezes o valor das parcelas, não podendo ter prejuízo ou pendência no Sicoob Cecref.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 12º** - Linha de Crédito modalidade débito em conta corrente, para cooperados funcionários da EPAMIG associados à ACEPA:

Até 48 parcelas, taxa 2,00% ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** Será exigido 01 (um) avalista, com renda superior a 3 (três) vezes o valor das parcelas, não podendo ter prejuízo ou pendência no Sicoob Cecref.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 13º** - Linha de Crédito modalidade débito em conta corrente, para cooperados funcionários da EPAMIG associados à ACEPA:

Até 24 parcelas, taxa 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da parcela não poderá exceder a 30% da renda líquida

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C" risco do cooperado até R9.

**ARTIGO 14º** - Repactuação com liberação de novos recursos para os colaboradores do Sicoob Cecref será permitida, após 30% do pagamento do empréstimo concedido, conforme tabela abaixo:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para liberação do crédito será exigido 01 (um) avalista externo sem restrições e com renda compatível ao risco (é vedado a apresentação de avalistas funcionários ou associados da própria cooperativa).

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 15º** - Conceder linha de crédito, débito em conta corrente, para conselheiros administrativos e conselheiros fiscais do Sicoob Cecref, conforme tabela abaixo:

Até 18 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

De 19 a 36 parcelas, juros de 3,50 % ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - O número de parcelas deverá ser igual ou inferior à quantidade de meses restantes do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Até 24 parcelas, não será exigido aval e o valor da parcela não poderá ultrapassar o valor dos honorários recebidos em conta corrente do Sicoob Cecref.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 16º** - Normatização das operações de crédito, considerando a idade do cooperado, tendo em vista cobertura de seguro prestamista.

**Parágrafo Primeiro** - O Cooperado com idade de 81 a 84 anos, a liberação de crédito será em até 48 parcelas, no valor até R\$25.000,00, considerar o crédito liberado mais o crédito já existente no Sicoob Cecref. A Idade do cooperado quando da liberação do crédito vai definir número de parcelas.

**Parágrafo Segundo** - Para cooperados com idade acima de 84 anos, não há linhas de crédito parametrizado no sistema.

1. Parâmetros Comerciais:

	Idade Inicial	Idade Final	Capital Segurado Máximo	Emite Proposta de Adesão	Emite DPS
1.1	14	65	R\$3.000.000,00	Sim	Para capital acumulado a partir de R\$1.000.000,00
1.2	66	70	R\$ 500.000,00	Sim	Dispensada
1.3	71	75	R\$ 75.000,00	Sim	Dispensada
1.4	76	80	R\$ 50.000,00	Sim	Dispensada
1.5	81	85	R\$ 25.000,00	Sim	Dispensada

Obs.: O prazo do empréstimo/financiamento, somando a idade do tomador não pode ultrapassar o limite de 85 anos.

**ARTIGO 17º** - Alteração nas linhas de crédito para financiamento de veículos (exceto Motocicletas) conforme dados a seguir:

Até 24 parcelas, juros de 2,00% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ser financiados veículos com até 5 (anos) da data de fabricação e até 80% do valor conforme tabela FIP.

**Parágrafo Segundo** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco "C".

**ARTIGO 18º** - Capital de Giro, para pessoa jurídica, conforme abaixo:

De 01 a 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês.

De 13 a 24 parcelas, juros de 2,20% ao mês.

De 25 a 36 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

A operação deverá ter dois avalistas com capacidade financeira para liquidar as parcelas da operação de crédito e não poderão ter prejuízo no Sistema Financeiro Nacional ou pendência na Cooperativa.

**ARTIGO 19º** - Para a modalidade de desconto de cheque/duplicatas, serão aplicadas as taxas e conforme prazo abaixo:

Até 30 dias, juros de 2,7% ao mês.

De 31 a 90 dias, juros de 3,5% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 20º** - Cheque especial e cartão de crédito, com juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 21º** - Modalidade de Crédito Pré-Aprovado.

**Parágrafo Primeiro** - Para modalidade do Crédito Pré-aprovado, será concedido o limite de até 30% da renda do tomador e com taxa de juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - O tomador deverá estar com a portabilidade salarial cadastrada para a Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 22º** - Linhas de crédito para renegociar operações inadimplentes, de pessoa física e jurídica, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - ACORDOS JUDICIAIS – As parcelas e taxas serão de acordo com a determinação judicial.

**Parágrafo Segundo** - ACORDOS EXTRAJUDICIAIS – Até 60 (sessenta) parcelas, taxa de juros a ser aplicada igual à taxa do contrato a ser renegociado desde que não inferior a 1,50% ao mês.

**ARTIGO 23º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos oriundos de Cessão Cartão de Crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês.  
De 13 a 24 parcelas, juros de 2,50% ao mês.  
De 25 a 36 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de operações acima de 24 parcelas será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**ARTIGO 24º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos UNIMED.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 1,4% ao mês.  
De 13 a 24 parcelas, juros de 1,6% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 37 a 48 parcelas, juros de 2,5% ao mês

**Parágrafo Segundo** - Para liberação da operação será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**Alínea Única:** Aplicável somente a cooperados com planos de Unimed cancelados por inadimplência.

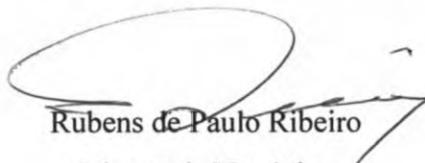
**ARTIGO 25º** - Alterar a taxa de remuneração dos valores aplicados em RDC - Recibo de Depósito Cooperativo para **85%** do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário.

**ARTIGO 26º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 120 para aplicações acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) com remuneração de 90% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 120 dias para o resgate das aplicações.

**ARTIGO 27º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 180 para aplicações acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com remuneração de 95% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 180 dias para o resgate das aplicações.

**ARTIGO 28º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

  
Rubens de Paulo Ribeiro  
Diretor de Negócios

### **RESOLUÇÃO Nº 04/2023**

O Presidente do Conselho de Administração da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA-SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, “Ad-Referendum” do Conselho de Administração.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instalar processo para eleição do Conselho de Administração (**Gestão 2023/2027**) do SICOOB CECREF.

**Art. 2º** - O processo será conduzido por uma Comissão Eleitoral formada pelo Sr. Roberto Barnabé Soares, Lidiane das Graças Gomes e Lucia Beatriz de Oliveira, na função de secretária da Comissão.

**Art. 3º** - Pela presente Resolução, o SICOOB CECREF convoca todos os associados interessados em se candidatar para inscrição de chapas, concedendo prazo de **05 (cinco)** dias, a contar de **20/03/2023 a 24/03/2023**, observado o horário de funcionamento do SICOOB CECREF, de 9 às 16h00.

**Art. 4º** - Poderão ser candidatos ao Conselheiro de Administração, todos os cooperados, que estiverem em dia com seus direitos e obrigações estatutárias até a data de encerramento das inscrições para candidatura e que estejam cooperados há pelo menos 1(um) ano da data da convocação do processo eleitoral.

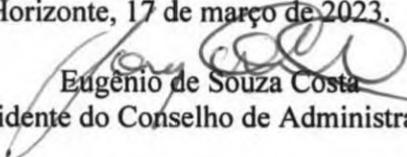
**Art. 5º** - A inscrição deverá ser feita por escrito, devidamente assinada pelos integrantes das chapas e encaminhada, dentro do prazo estabelecido, para a secretaria da Diretoria Executiva do SICOOB CECREF.

**Parágrafo Único:** Será considerada a data de protocolo de entrega, para registro de inscrição e posição na cédula.

**Art. 6º** - A eleição será realizada no dia **20/04/2023**, durante a Assembleia Geral Ordinária, conforme condições previstas no edital de convocação.

**Art. 7º** - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

  
Eugênio de Souza Costa  
Presidente do Conselho de Administração

## **RESOLUÇÃO Nº 07/2023**

O Presidente do Conselho de Administração da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA-SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, “Ad-Referendum” do Conselho de Administração.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução 04/2023, de 17/03/2023, que passa a ser constituída pelos seguintes membros, sob a coordenação da primeira: Lidiane das Graças Gomes, Willian da Silva Cardoso e Lucia Beatriz de Oliveira, na função de Secretária da Comissão.

**Art. 2º** - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de março de 2023.

(a) Eugênio de Souza Costa  
Presidente do Conselho de Administração

## **RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

O Diretor de Negócios da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA- SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar linha de crédito para Antecipação do Imposto de Renda, ano 2023, conforme dados abaixo:

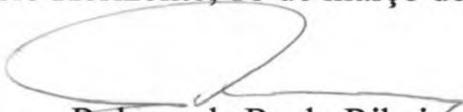
**Parágrafo 1º:** Taxa de juros do Empréstimo (antecipação do Imposto de renda) para cooperados sem portabilidade salarial, será de **2,60%** ao mês.

**Parágrafo 2º:** Taxa de juros do Empréstimo (antecipação do Imposto de renda) para cooperados com portabilidade salarial na Cooperativa, será de **2,40%** ao mês.

**Parágrafo 3º:** A liberação será de 70% do valor a ser restituído, não podendo ultrapassar **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

**Artigo 2º** - Está Resolução entra em vigor, a partir de 17/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de março de 2023.

  
Rubens de Paulo Ribeiro  
Diretor de Negócios

## RESOLUÇÃO Nº 06/2023

O Diretor de Negócios da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda. – SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Criar linhas de crédito (37026 e 72530) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 96 parcelas, taxa 1,40% ao mês.

De 97 a 120 parcelas, taxa 1,50% ao mês.

**ARTIGO 2º** - Criar linhas de crédito (85552) exclusivamente para a retenção de Solicitações de Portabilidade de Crédito (**venda**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos, com verbas fixas e para os aposentados, conforme dados a seguir:

Até 120 parcelas, juros a partir de 1,25% ao mês a depender da proposta.

**Parágrafo Único** – Para a retenção com utilização de taxa na faixa de 1,25% a.m. a 1,39% a.m. a taxa de contraproposta deverá ser igual a taxa da instituição solicitante. (**Exemplo:** para uma proposta de portabilidade com taxa de 1,35 a.m. a taxa a ser ofertada pela Cooperativa para retenção deverá ser 1,35% a.m, sendo vedado a utilização de taxa inferior.

**ARTIGO 3º** - Criar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos do convênio consignado funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

- Crédito Consignado para cooperado, **com portabilidade salarial:**

De 01 a 60 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

De 61 a 96 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

De 97 a 120 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

- Crédito Consignado para cooperado, **sem portabilidade salarial:**

De 01 a 60 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

De 61 a 96 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

De 97 a 120 parcelas, juros de 1,80% ao mês.

**ARTIGO 4º** - Repactuação de Crédito Consignado em folha de pagamento para funcionário público estadual efetivo e aposentado, conforme tabela abaixo:

- Repactuação Consignado para cooperado, com portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,60% ao mês.  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,70% ao mês.  
De 97 a 120 parcelas, juros de 1,80% ao mês.

**Para operações até risco “C”**

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,76% ao mês.  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,87% ao mês.  
De 97 a 120 parcelas, juros de 1,98% ao mês.

**Para operações em risco “D”**

- Repactuação Consignado para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,80% ao mês.  
De 97 a 120 parcelas, juros de 1,90% ao mês.

**Para operações até risco “C”**

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,87% ao mês.  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,98% ao mês.  
De 97 a 120 parcelas, juros de 2,09% ao mês.

**Para operações em risco “D”**

**ARTIGO 5º** - Criar linha de crédito (111666) exclusivamente para renegociação de operações de Crédito Consignado convênio Órgão Público Estadual sem **liberação de troco**. O objetivo é abrir margem para contratação de novo recurso através da linha de crédito 60268.

**Parágrafo Primeiro:** A taxa deverá ser a mesma do contrato original que está sendo repactuado e com prazo até 120 parcelas.

Alínea única – Se houver mais de uma operação com taxas diferentes, deverão ser renegociadas individualmente para preservar a taxa da operação original.

**Parágrafo Segundo** – Deverão ser mantidas as mesmas garantias das operações originais permitindo-se a substituição por outra equivalente.

**Parágrafo Terceiro** - é vedada a liberação de novos recursos através da linha 111666.

**Parágrafo Quarto** – As novas operações deverão estar classificadas no mesmo nível de risco dos contratos originais.

**ARTIGO 6º** - Criar linhas de crédito (92641 e 95903) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários do Hospital Santa Casa de Juiz de Fora – MG, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O cooperado deverá ter no mínimo 1 (um) ano de admissão na Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Terceiro** - Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista sem anotação de prejuízo no SFN e com renda líquida de no mínimo 2 (duas) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Quarto** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 7º** - Alterar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos dos convênios consignados da Santa Casa de Juiz de Fora, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigida apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3 (três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco “C”, será exigida apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3 (três) vezes o valor da parcela.

**ARTIGO 8º** - Repactuação de crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Santa Casa de Juiz de Fora, com e sem portabilidade salarial, será em até 48 parcelas:

Com Portabilidade Salarial, juros de 2,40%, ao mês.

Sem Portabilidade, juros de 2,50%, ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Serão exigidos 2 (dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa, para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 9º** - Crédito consignado em folha de pagamento e repactuação, para cooperados dos Hospitais Privados, conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - *Com portabilidade salarial*, taxa de 2,40% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Segundo** - *Sem portabilidade salarial*, taxa de 2,50% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Terceiro** - Serão exigidos dois (dois) avalistas, sem prejuízo no sistema financeiro e sem pendências na Cooperativa.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 10º** - Para crédito pessoal, débito em conta corrente, para todos os cooperados, inclusive comissionados, em até 48 parcelas, conforme tabela abaixo:

Até 24 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 3,50 % ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será exigida apresentação de 1 avalista com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco "C", será exigida apresentação de 2 avalistas com renda mínima de 3(três) vezes o valor da parcela.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo ocorrência de restrições cadastrais é vedada a concessão de crédito, exceto quando devidamente justificado.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 11º** - Crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Associação Central dos Empregados da Associação EPAMIG e Associação da ACEPA:

Até 48 parcelas, taxa 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** Será exigido 01 (um) avalista, com renda superior a 3 (três) vezes o valor das parcelas, não podendo ter prejuízo ou pendência no Sicoob Cecref.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 12º** - Linha de Crédito modalidade débito em conta corrente, para cooperados funcionários da EPAMIG associados à ACEPA:

Até 48 parcelas, taxa 2,00% ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** Será exigido 01 (um) avalista, com renda superior a 3 (três) vezes o valor das parcelas, não podendo ter prejuízo ou pendência no Sicoob Cecref.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 13º** - Linha de Crédito modalidade débito em conta corrente, para cooperados funcionários da EPAMIG associados à ACEPA:

Até 24 parcelas, taxa 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da parcela não poderá exceder a 30% da renda líquida

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C” risco do cooperado até R9.

**ARTIGO 14º** - Repactuação com liberação de novos recursos para os colaboradores do Sicoob Cecref será permitida, após 30% do pagamento do empréstimo concedido, conforme tabela abaixo:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para liberação do crédito será exigido 01 (um) avalista externo sem restrições e com renda compatível ao risco (é vedado a apresentação de avalistas funcionários ou associados da própria cooperativa).

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 15º** - Conceder linha de crédito, débito em conta corrente, para conselheiros administrativos e conselheiros fiscais do Sicoob Cecref, conforme tabela abaixo:

Até 18 parcelas, juros de 3,00% ao mês.  
De 19 a 36 parcelas, juros de 3,50 % ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - O número de parcelas deverá ser igual ou inferior à quantidade de meses restantes do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Até 24 parcelas, não será exigido aval e o valor da parcela não poderá ultrapassar o valor dos honorários recebidos em conta corrente do Sicoob Cecref.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 16º** - Normatização das operações de crédito, considerando a idade do cooperado, tendo em vista cobertura de seguro prestamista.

**Parágrafo Primeiro** - O Cooperado com idade de 81 a 84 anos, a liberação de crédito será em até 48 parcelas, no valor até R\$25.000,00, considerar o crédito liberado mais o crédito já existente no Sicoob Cecref. A Idade do cooperado quando da liberação do crédito vai definir número de parcelas.

**Parágrafo Segundo** - Para cooperados com idade acima de 84 anos, não há linhas de crédito parametrizado no sistema.

1. Parâmetros Comerciais:

	Idade Inicial	Idade Final	Capital Segurado Máximo	Emite Proposta de Adesão	Emite DPS
1.1	14	65	R\$3.000.000,00	Sim	Para capital acumulado a partir de R\$1.000.000,00
1.2	66	70	R\$ 500.000,00	Sim	Dispensada
1.3	71	75	R\$ 75.000,00	Sim	Dispensada
1.4	76	80	R\$ 50.000,00	Sim	Dispensada
1.5	81	85	R\$ 25.000,00	Sim	Dispensada

Obs.: O prazo do empréstimo/financiamento, somando a idade do tomador não pode ultrapassar o limite de 85 anos.

**ARTIGO 17º** - Alteração nas linhas de crédito para financiamento de veículos (exceto Motos) conforme dados a seguir:

Até 24 parcelas, juros de 2,00% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ser financiados veículos com até 5 (anos) da data de fabricação e até 80% do valor conforme tabela FIP.

**Parágrafo Segundo** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 18º** - Capital de Giro, para pessoa jurídica, conforme abaixo:

De 01 a 12 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

De 13 a 24 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

De 25 a 36 parcelas, juros de 3,50% ao mês.

A operação deverá ter dois avalistas com capacidade financeira para liquidar as parcelas da operação de crédito e não poderão ter prejuízo no Sistema Financeiro Nacional ou pendência na Cooperativa.

**ARTIGO 19º** - Para a modalidade de desconto de cheque/duplicatas, serão aplicadas as taxas e conforme prazo abaixo:

Até 30 dias, juros de 2,7% ao mês.

De 31 a 90 dias, juros de 3,5% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 20º** - Cheque especial e cartão de crédito, com juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 21º** - Modalidade de Crédito Pré-Aprovado.

**Parágrafo Primeiro** - Para modalidade do Crédito Pré-aprovado, será concedido o limite de até 30% da renda do tomador e com taxa de juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - O tomador deverá estar com a portabilidade salarial cadastrada para a Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 22º** - Linhas de crédito para renegociar operações inadimplentes, de pessoa física e jurídica, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - ACORDOS JUDICIAIS – As parcelas e taxas serão de acordo com a determinação judicial.

**Parágrafo Segundo** - ACORDOS EXTRAJUDICIAIS – Até 60 (sessenta) parcelas, taxa de juros a ser aplicada igual à taxa do contrato a ser renegociado desde que não inferior a 1,50% ao mês.

**ARTIGO 23º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos oriundos de Cessão Cartão de Crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês.  
De 13 a 24 parcelas, juros de 2,50% ao mês.  
De 25 a 36 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de operações acima de 24 parcelas será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**ARTIGO 24º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos UNIMED.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 1,4% ao mês.  
De 13 a 24 parcelas, juros de 1,6% ao mês  
  
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
  
De 37 a 48 parcelas, juros de 2,5% ao mês

**Parágrafo Segundo** - Para liberação da operação será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**Alínea Única:** Aplicável somente a cooperados com planos de Unimed cancelados por inadimplência.

**ARTIGO 25º** - Alterar a taxa de remuneração dos valores aplicados em RDC - Recibo de Depósito Cooperativo para **85%** do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário.

**ARTIGO 26º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 120 para aplicações acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) com remuneração de 90% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 120 dias para o resgate das aplicações.



**ARTIGO 27º** - Criar linha de investimento para aplicações em RDC LONGO CDI 180 para aplicações acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com remuneração de 95% do CDI – Certificado de Depósitos Interbancário. Esta linha terá carência de 180 dias para o resgate das aplicações.

**ARTIGO 28º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de Março de 2023.

Rubens de Paulo Ribeiro

Diretor de Negócios

Rua Ceará, 195 – conj. 901 – Santa  
Efigênia CEP: 30150-310 – Belo  
Horizonte – MG Tel.: (31) 3241-4597 --  
(31) 3241-4599.

Site: [www.sicooobcecref.coop.br](http://www.sicooobcecref.coop.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 07/2023**

O Presidente do Conselho de Administração da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA-SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, “Ad-Referendum” do Conselho de Administração.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução 04/2023, de 17/03/2023, que passa a ser constituída pelos seguintes membros, sob a coordenação da primeira: Lidiane das Graças Gomes, Willian da Silva Cardoso e Lucia Beatriz de Oliveira, na função de Secretária da Comissão.

**Art. 2º** - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de março de 2023.

(a) Eugênio de Souza Costa  
Presidente do Conselho de Administração

## RESOLUÇÃO Nº 08/2023

O Presidente do Conselho de Administração da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA-SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, “ad-referendum” do Conselho de Administração.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instalar processo eleitoral para recomposição do Conselho de Fiscal (**Gestão 2021/2024**) do SICOOB CECREF

**Art. 2º** - O processo será conduzido por uma Comissão Eleitoral formada pela Sra. Lidiane das Graças Gomes, Willian da Silva Cardoso e Lucia Beatriz de Oliveira, na função de secretária da Comissão.

**Art. 3º** - Pela presente Resolução, o SICOOB CECREF convoca todos os associados interessados em se candidatar para inscrição de chapas compostas por 05 (cinco) membros, concedendo prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar de **16/05/2023 a 22/05/2023**, observado o horário de funcionamento do SICOOB CECREF, de 9 às 16h00.

**Art. 4º** - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal, todos os cooperados, que estiverem em dia com seus direitos e obrigações estatutárias até a data de encerramento das inscrições para candidatura, observados os critérios de substituição previstos no Estatuto do SICOOBCECREF.

**Art. 5º** - A inscrição deverá ser feita por escrito, devidamente assinada pelos integrantes das chapas e encaminhada, dentro do prazo estabelecido, para a secretaria da Diretoria Executiva do SICOOB CECREF.

**Parágrafo Único:** Será considerada a data de protocolo de entrega, para registro de inscrição e posição na cédula.

**Art. 6º** - A eleição será realizada no dia **13/06/2023**, durante a Assembleia Geral Extraordinária, conforme condições previstas no edital de convocação que será publicado até 05/06/2023.

**Art. 7º** - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023.

(a) Eugênio de Souza Costa  
Presidente do Conselho de Administração

## RESOLUÇÃO Nº 09/2023

O Diretor de Negócios da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda. – SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Criar linhas de crédito (37026 e 72530) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 96 parcelas, taxa 1,40% ao mês.

De 97 a 120 parcelas, taxa 1,45% ao mês.

**ARTIGO 2º** - Criar linhas de crédito (85552) exclusivamente para a retenção de Solicitações de Portabilidade de Crédito (**venda**), para cooperados servidores públicos estaduais efetivos, com verbas fixas e para os aposentados, conforme dados a seguir:

Até 120 parcelas, juros a partir de 1,25% ao mês a depender da proposta.

**Parágrafo Único** – Para a retenção com utilização de taxa na faixa de 1,25% a.m. a 1,39% a.m. a taxa de contraproposta deverá ser igual a taxa da instituição solicitante. (**Exemplo:** para uma proposta de portabilidade com taxa de 1,35 a.m. a taxa a ser ofertada pela Cooperativa para retenção deverá ser 1,35% a.m, sendo vedado a utilização de taxa inferior).

**ARTIGO 3º** - Criar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos do convênio consignado servidores públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

- Crédito Consignado para cooperado, **com portabilidade salarial:**

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,40% ao mês.

De 25 a 96 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

De 97 a 120 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

- Crédito Consignado para cooperado, **sem portabilidade salarial:**

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

De 25 a 96 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

De 97 a 120 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

**Parágrafo Único** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “D”.

**ARTIGO 4º** - Repactuação de Crédito Consignado em folha de pagamento para servidor público estadual efetivo e aposentado, conforme tabela abaixo:

- Repactuação Consignado para cooperado, com portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,50% ao mês.  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,60% ao mês.  
De 97 a 120 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

- Repactuação Consignado para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,60% ao mês.  
De 49 a 96 parcelas, juros de 1,70% ao mês.  
De 97 a 120 parcelas, juros de 1,80% ao mês.

**ARTIGO 5º** - Criar linha de repactuação Consignado convênio Órgão Público Estadual (111666) exclusivamente para reestruturação de operações problemáticas na própria cooperativa **sem liberação de troco**.

**Parágrafo Primeiro:** será permitido a manutenção de taxa do contrato original que está sendo repactuado (somente a partir de 1,00% a.m.) e com prazo até 120 parcelas.

Alínea única – Se houver mais de uma operação com taxas diferentes, deverão ser renegociadas individualmente para preservar a taxa da operação original.

**Parágrafo Segundo** – Deverão ser mantidas as mesmas garantias das operações originais permitindo-se a substituição por outra equivalente.

**Parágrafo Terceiro** - é vedada a liberação de novos recursos através da linha 111666.

**Parágrafo Quarto** – As novas operações deverão estar classificadas no mesmo nível de risco dos contratos originais.

**ARTIGO 6º** - Criar linhas de crédito (92641 e 95903) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários da Santa Casa de Juiz de Fora – MG, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O cooperado deverá ter no mínimo 1 (um) ano de admissão na Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** – O valor da parcela deverá estar enquadrada no limite da margem legal de 30% disponibilizada pela Santa Casa .

**Parágrafo Terceiro** - Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN.ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**Parágrafo Quarto** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 7º** - Alterar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos dos convênios consignados da Santa Casa de Juiz de Fora, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN.ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**Parágrafo Terceiro** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco “C”, Será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN.ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**ARTIGO 8º** - Repactuação de crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Santa Casa de Juiz de Fora, com e sem portabilidade salarial, será em até 60 parcelas:

Com Portabilidade Salarial, juros de 2,40%, ao mês.

Sem Portabilidade, juros de 2,50%, ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN.ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

A operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 9º** - Crédito consignado em folha de pagamento e repactuação, para cooperados dos Hospitais Privados, conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - *Com portabilidade salarial*, taxa de 2,40% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Segundo** - *Sem portabilidade salarial*, taxa de 2,50% ao mês, com prazo até 36 parcelas.

**Parágrafo Terceiro** - Será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a)sem anotações de atrasos no SFN.ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 10º** - Para crédito pessoal, débito em conta corrente, para todos os cooperados, inclusive comissionados, em até 60 parcelas, conforme tabela abaixo:

**com portabilidade salarial:**

Até 24 parcelas, juros de 2,80% ao mês.

De 25 a 60 parcelas, juros de 3,30 % ao mês.

**Sem portabilidade salarial:**

Até 24 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

De 25 a 60 parcelas, juros de 3,50 % ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a)sem anotações de atrasos no SFN.ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco "C", Será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a)sem anotações de atrasos no SFN.ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo ocorrência de restrições cadastrais é vedada a concessão de crédito, exceto quando devidamente justificado.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 11º** - Linha de Crédito modalidade débito em conta corrente, para cooperados funcionários da EPAMIG associados à ACEPA:

Até 60 parcelas, taxa 2,00% ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN.ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 12º** - Linha de Crédito modalidade débito em conta corrente sem avalista, para cooperados funcionários da EPAMIG associados à ACEPA:

Até 24 parcelas, taxa 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da parcela não poderá exceder a 30% da renda líquida

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C" risco do cooperado até R9.

**ARTIGO 13º** - Repactuação com liberação de novos recursos para os colaboradores do Sicoob Cecref será permitida, após 30% do pagamento do empréstimo concedido, conforme tabela abaixo:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN.ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação. (é vedado a apresentação de avalistas funcionários ou associados da própria cooperativa).

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 14º** - Conceder linha de crédito, débito em conta corrente, para conselheiros administrativos e conselheiros fiscais do Sicoob Cecref, conforme tabela abaixo:

Até 24 parcelas, juros de 2,80% ao mês.  
De 25 a 36 parcelas, juros de 3,30 % ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - O número de parcelas deverá ser igual ou inferior à quantidade de meses restantes do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Até 24 parcelas, não será exigido aval e o valor da parcela não poderá ultrapassar o valor dos honorários recebidos em conta corrente do Sicoob Cecref.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 15º** - Normatização das operações de crédito, considerando a idade do cooperado, tendo em vista cobertura de seguro prestamista.

**Parágrafo Primeiro** - O Cooperado com idade de 81 a 85 anos, a liberação de crédito será em até 48 parcelas, no valor até R\$25.000,00, considerar o crédito liberado mais o crédito já existente no Sicoob Cecref. A Idade do cooperado quando da liberação do crédito vai definir número de parcelas.

**Parágrafo Segundo** - Para cooperados com idade acima de 84 anos, não há linhas de crédito parametrizado no sistema.

1. Parâmetros Comerciais:

	Idade Inicial	Idade Final	Capital Segurado Máximo	Emite Proposta de Adesão	Emite DPS
1.1	14	65	R\$3.000.000,00	Sim	Para capital acumulado a partir de R\$1.000.000,00
1.2	66	70	R\$ 500.000,00	Sim	Dispensada
1.3	71	75	R\$ 75.000,00	Sim	Dispensada
1.4	76	80	R\$ 50.000,00	Sim	Dispensada
1.5	81	85	R\$ 25.000,00	Sim	Dispensada

Obs.: O prazo do empréstimo/financiamento, somando a idade do tomador não pode ultrapassar o limite de 85 anos.

**ARTIGO 16º** - Alteração nas linhas de crédito para financiamento de veículos (exceto Motos) conforme dados a seguir:

Até 24 parcelas, juros de 2,00% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ser financiados veículos com até 5 (anos) da data de fabricação e até 80% do valor conforme tabela FIP.

**Parágrafo Segundo** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 17º** - Capital de Giro, para pessoa jurídica, conforme abaixo:

De 01 a 12 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

De 13 a 24 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

De 25 a 36 parcelas, juros de 3,50% ao mês.

Será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN.ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**ARTIGO 18º** - Para a modalidade de desconto de cheque/duplicatas, serão aplicadas as taxas e conforme prazo abaixo:

Até 30 dias, juros de 2,7% ao mês.

De 31 a 90 dias, juros de 3,5% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 19º** - Cheque especial e cartão de crédito, com juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 20º** - Modalidade de Crédito Pré-Aprovado.

**Parágrafo Primeiro** - Para modalidade do Crédito Pré-aprovado, será concedido o limite de até 30% da renda do tomador e com taxa de juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - O tomador deverá estar com a portabilidade salarial cadastrada para a Cooperativa.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 21º** - Linhas de crédito para renegociar operações inadimplentes, de pessoa física e jurídica, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - ACORDOS JUDICIAIS – As parcelas e taxas serão de acordo com a determinação judicial.

**Parágrafo Segundo** - ACORDOS EXTRAJUDICIAIS – Até 60 (sessenta) parcelas, taxa de juros a ser aplicada igual à taxa do contrato a ser renegociado desde que não inferior a 1,50% ao mês.

**ARTIGO 22º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos oriundos de Cessão Cartão de Crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês.  
De 13 a 24 parcelas, juros de 2,50% ao mês.  
De 25 a 36 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de operações acima de 24 parcelas será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**ARTIGO 23º** - Linhas de crédito para parcelamento de débitos UNIMED.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 1,4% ao mês.  
De 13 a 24 parcelas, juros de 1,6% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 37 a 48 parcelas, juros de 2,5% ao mês

**Parágrafo Segundo** - Para liberação da operação será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**Alínea Única:** Aplicável somente a cooperados com planos de Unimed cancelados por inadimplência.

1

**ARTIGO 24º** - Alterar a taxa de remuneração dos valores aplicados em RDC - Recibo de Depósito Cooperativo conforme tabela abaixo:

VALOR	ÍNDICE BALCÃO	ÍNDICE AUTO ATENDIMENTO
de R\$1,00 a R\$9.999,99	90 % do CDI	91 do CDI
de R\$10.000,00 a R\$29.999,99	92 % do CDI	92 % do CDI
de R\$30.000,00 a R\$49.999,99	93 % do CDI	93 % do CDI
de R\$50.000,00 a R\$99.999,99	94% do CDI	94% do CDI
a partir de R\$100.000,00	95 % do CDI	95 % do CDI

**ARTIGO 25º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2023.



Marilene Rancanti Rodrigues Póvoas  
Diretora

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA – SICOOB CECREF**

**RESOLUÇÃO Nº 11 /2023**

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda – Sicoob Cecref, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a regulamentação do Fundo de Assistência Social - FAS, em vigor desde 01/01/2023, em função de decisão do Conselho de Administração, conforme consta em ata de reunião de 24/10/2022.

Art. 2º - O Fundo de Assistência Social – FAS, destina-se ao pagamento de auxílio para ressarcimento de despesas com funeral de cooperados ou seus dependentes. As despesas com funeral compreendem: fornecimento de urna, transporte, reserva de Capela, Velório e outros serviços inerentes ao funeral.

Parágrafo Único – Para fins de pagamento do auxílio FAS, considera-se dependente, além dos filhos, o cônjuge, pai e mãe do Cooperado e outros dependentes legais.

Art. 3º - Para ter direito ao auxílio FAS, o Cooperado deverá ter, no mínimo, 01(um) ano de associação à CECREF e estar adimplente com as contribuições do FAS, até a data do recebimento do mesmo, pagamento de parcelas em atraso, caso existam.

Parágrafo Único: Qualquer débito que houver com a Cooperativa, será debitado, quando do pagamento do FAS.

Art. 4º - Para recebimento do benefício o(os) dependente (s) deverá (ão) apresentar requerimento solicitando, o pagamento, atestado de óbito e documentos que comprovem dependência.

Art. 5º - Para a manutenção do Fundo de Assistência Social – FAS será descontado mensalmente, em folha de pagamento ou debitado em conta corrente do cooperado, o valor de R\$8,00 (oito reais).

Art. 6º - Fica estabelecido o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) a ser pago, quando do falecimento do Cooperado e o valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) quando do falecimento de dependente legal do cooperado.

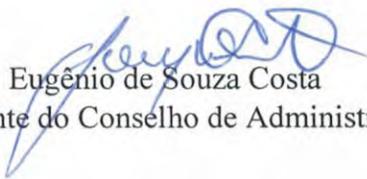
Art. 7º - No caso de funeral de cooperado ou dependente, em que terceiros arquem com a despesa, deverá ser apresentada, além do atestado de óbito, nota fiscal em nome do interessado, para fins da liberação do valor.

Art. 8º - Considerando que a contribuição para o Fundo é individual e obrigatória, independentemente do número de membros de uma mesma família, todos os cooperados que integram o núcleo familiar, farão jus ao recebimento do valor especificado no art. 6º deste Regulamento. No caso de falecimento do cooperado, o valor a ser pago, será dividido entre os dependentes.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2022.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.

  
Eugênio de Souza Costa  
Presidente do Conselho de Administração

## EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO

**RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE 1ª, 2ª E 3ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE BELO HORIZONTE, REGIÃO METROPOLITANA E ZONA DA MATA LTDA - SICOOB CECREF - CNPJ Nº 19.402.130/0001-89 – NIRE Nº 31400016082, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DO COMÉRCIO, NOS DIAS 02/12/2023 E 13/12/2023, AMBOS NA PÁGINA 6.**

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda., SICOOB CECREF, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVE retificar o edital de convocação (publicado em 02/12/2023 e 13/12/2023), nos seguintes termos: No Edital de convocação **onde se lê**: “(...) convoca os associados desta Cooperativa, em número de (8.060), em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária SEMIPRESENCIAL, no dia 14 (quatorze) de dezembro de 2023**, e por sua sede não comportar realizar-se-á de forma **PRESENCIAL, no auditório do CT da OCEMG/SESCOOP, situado na Av. Carandaí, nº 335, Santa Efigênia**, e **VIRTUALMENTE** por intermédio do **APLICATIVO SICOOB MOOB**, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessíveis a todos os cooperados, que poderão participar, **em primeira convocação** às 8h (oito horas), com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de cooperados com direito de votar; às 9h (nove horas), **em segunda convocação**, com a presença, de metade mais um do número total de cooperados com direito de votar. Persistindo a falta de “quórum legal”, a Assembleia será realizada em **terceira e última convocação**, às 10h (dez horas), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) cooperados com direito de votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (...)” **Leia-se**: “(...) convoca os associados desta Cooperativa, em número de (8.060), em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária SEMIPRESENCIAL, no dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2023**, e por sua sede não comportar realizar-se-á de forma **PRESENCIAL, no auditório do ESPAÇO CULTURAL MED CENTER, Rua dos Otoni, nº 909, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais**, e **VIRTUALMENTE** por intermédio do **APLICATIVO SICOOB MOOB**, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessíveis a todos os cooperados, que poderão participar, **em primeira convocação** às 8h (oito horas), com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de cooperados com direito de votar; às 9h (nove horas), **em segunda convocação**, com a presença, de metade mais um do número total de cooperados com direito de votar. Persistindo a falta de “quórum legal”, a Assembleia será realizada em **terceira e última convocação**, às 10h (dez horas), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) cooperados com direito de votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (...)”

1. Reforma Integral do Estatuto Social, em adequação ao modelo padrão do Sistema Sicoob e alterações advindas da Lei Complementar 196/2022;
2. Criação e regulamentação do Fundo para Contingências;
3. Reversão de parte do saldo do Fundo de Assistência Social – FAS, para o Fundo para Contingências
4. Assuntos de interesse geral sem caráter deliberativo.

Obs.1: Os representantes dos cooperados pessoas jurídicas deverão apresentar, com 05 dias de antecedência à realização da AGE, comprovação de poderes, conforme previsto no art. 45, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social, por meio do e-mail [sicoobcecref@sicoobcecref.coop.br](mailto:sicoobcecref@sicoobcecref.coop.br)

Obs. 2: A votação dos itens de pauta será realizada exclusivamente pelo aplicativo SICOOB MOOB.

Obs. 3: Caso a assembleia não seja finalizada em **26/12/2023** por motivos alheios ao controle do SICOOB CECREF, a Assembleia poderá deliberar sua continuidade em **27/12/2023**, cujo horário sugerido é às 10 horas, com a presença virtual e presencial de, no mínimo, dez cooperados em cada situação (presencial e on-line) com direito de votar.

Obs. 4: Recomenda-se aos cooperados com antecedência, e sobretudo, um dia antes da assembleia, que verifiquem seus equipamentos de informática, celulares e conexões evitando assim quaisquer transtornos durante o evento. Caso, ainda, o cooperado não se sinta familiarizado com esses sistemas sugere-se o auxílio de um familiar ou de outra pessoa que entenda o manuseio desses sistemas.

Obs. 5: O cooperado deverá estar com o APP SICOOBNET habilitado. Essas e outras informações podem ser obtidas detalhadamente no site <http://www.sicoob.com.br/web/sicoobcecref>,

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.

(a) Eugênio de Souza Costa  
Presidente do Conselho de Administração

## RESOLUÇÃO Nº 03/2024

A Diretora de Negócios da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda. – SICOOB CECREF**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Alterar linhas de crédito (37026 e 72530) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

Até 120 parcelas, taxa 1,30% ao mês.

**ARTIGO 2º** - Alterar linhas de crédito (85552) exclusivamente para a retenção de Solicitações de Portabilidade de Crédito (**venda**), para cooperados servidores públicos estaduais efetivos, com verbas fixas e para os aposentados, conforme dados a seguir:

Até 120 parcelas, juros a partir de 1,20% ao mês a conforme proposta apresentada.

**Parágrafo Único** – Para a retenção com utilização de taxa na faixa de 1,20% a.m. a 1,29% a.m. a taxa de contraproposta deverá ser igual a taxa da instituição solicitante. (**Exemplo:** para uma proposta de portabilidade com taxa de 1,25% a.m. a taxa a ser ofertada pela Cooperativa para retenção deverá ser 1,25% a.m, sendo vedado a utilização de taxa inferior).

**ARTIGO 3º** - Alterar linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos do convênio consignado servidores públicos estaduais efetivos com verbas fixas e aposentados, conforme dados a seguir:

- Crédito Consignado **sem avalista** para cooperado, **com portabilidade salarial:**

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,40% ao mês.  
De 25 a 120 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

- Crédito Consignado **sem avalista** para cooperado, **sem portabilidade salarial:**

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,50% ao mês.  
De 25 a 120 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

- Crédito Consignado **com avalista** para cooperado, com portabilidade salarial:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,30% ao mês.  
De 25 a 120 parcelas, juros de 1,40% ao mês.

- Crédito Consignado **com avalista** para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,40% ao mês  
De 25 a 120 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – Os avalistas (opcional) devem possuir renda compatível com a operação e sem pendências na cooperativa e nem prejuízo no SFN.

**Parágrafo Segundo** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “D”.

**ARTIGO 4º** - Alterar repactuação de Crédito Consignado em folha de pagamento para servidor público estadual efetivo e aposentado, conforme tabela abaixo:

- Repactuação Consignado **sem avalista** para cooperado, com portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,50% ao mês.  
De 49 a 120 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

- Repactuação Consignado **sem avalista** para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,60% ao mês.  
De 49 a 120 parcelas, juros de 1,70% ao mês.

- Repactuação Consignado **com avalista** para cooperado, com portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,40% ao mês.  
De 49 a 120 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

- Repactuação Consignado **com avalista** para cooperado, sem portabilidade salarial:

De 01 a 48 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

De 49 a 120 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – Os avalistas (opcional) devem possuir renda compatível com a operação e não poderão ter pendências na cooperativa e/ou prejuízo no SFN.

**Parágrafo Segundo** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “D”.

**ARTIGO 5º** - Alterar linha de repactuação Consignado convênio Órgão Público Estadual (111666) exclusivamente para reestruturação de operações problemáticas na própria cooperativa **sem liberação de novo recurso**.

**Parágrafo Primeiro:** Para a nova composição de dívida, se necessário, será permitido a manutenção e/ou redução de taxa dos contratos originais repactuados, para a viabilização da operação.

Alínea única – havendo redução de juros dos contratos originais, obrigatoriamente o prazo não poderá ser inferior a 120 meses, sendo também vedado a redução de juros para taxa inferior a 1,00 % a.m.

**Parágrafo Segundo** – Deverão ser mantidas as mesmas garantias das operações originais permitindo-se a substituição por outra equivalente.

**Parágrafo Terceiro** - é vedada a liberação de novos recursos através da linha 111666.

**Parágrafo Quarto** – As novas operações deverão estar classificadas no mesmo nível de risco dos contratos originais.

**ARTIGO 6º** - Manter linhas de crédito (92641 e 95903) para operações de Portabilidade de Crédito Consignado (**compra**), para cooperados funcionários da Santa Casa de Juiz de Fora – MG, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O cooperado deverá ter no mínimo 1 (um) ano de admissão na Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite da margem legal de 30% disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Terceiro** - Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**Parágrafo Quarto** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

Rua Ceará, 195 – conj. 901 – Santa  
Efigênia CEP: 30150-310 – Belo  
Horizonte – MG Tel.: (31) 3241-4597 –  
(31) 3241-4599.  
Site: [www.sicoobcecref.coop.br](http://www.sicoobcecref.coop.br)



**ARTIGO 7º** - Manter linha de crédito exclusivamente para empréstimos novos dos convênios consignados da Santa Casa de Juiz de Fora, conforme dados a seguir:

Em até 60 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da parcela deverá estar enquadrado no limite de margem consignável disponibilizada pela Santa Casa.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN.ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**Parágrafo Terceiro** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco “C”, será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**ARTIGO 8º** - Repactuação de crédito consignado em folha de pagamento, para cooperados funcionários da Santa Casa de Juiz de Fora, com e sem portabilidade salarial, será em até 60 parcelas:

Com Portabilidade Salarial, juros de 2,40%, ao mês.

Sem Portabilidade, juros de 2,50%, ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

A operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 9º** - Alterar linha de crédito consignado em folha de pagamento e repactuação, para cooperados dos Hospitais Privados, conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - *Com portabilidade salarial*, taxa de 2,40% ao mês, com prazo até 60 parcelas.

**Parágrafo Segundo** - *Sem portabilidade salarial*, taxa de 2,50% ao mês, com prazo até 60 parcelas.

**Parágrafo Terceiro** - Será obrigatória a inclusão de 1(um) avalista que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 10º** - Manter linha de crédito pessoal, débito em conta corrente, para todos os cooperados, inclusive comissionados, em até 60 parcelas, conforme tabela abaixo:

**com portabilidade salarial:**

Até 24 parcelas, juros de 2,80% ao mês.

De 25 a 60 parcelas, juros de 3,30 % ao mês.

**Sem portabilidade salarial:**

Até 24 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

De 25 a 60 parcelas, juros de 3,50 % ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Para operações nesta modalidade classificadas até Risco B, será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**Parágrafo Segundo** - Para operações nesta modalidade classificadas no Risco "C", será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo ocorrência de restrições cadastrais é vedada a concessão de crédito, exceto quando devidamente justificado.

**Parágrafo Quarto** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 11º** - Manter linha de crédito modalidade débito em conta corrente, para cooperados funcionários da EPAMIG associados à ACEPA:

Até 60 parcelas, taxa 2,00% ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco "C".

**ARTIGO 12º** - Manter linha de crédito modalidade débito em conta corrente sem avalista, para cooperados funcionários da EPAMIG associados à ACEPA:

Até 24 parcelas, taxa 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da parcela não poderá exceder a 30% da renda líquida

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C” risco do cooperado até R9.

**ARTIGO 13º** - Manter repactuação com liberação de novos recursos para os colaboradores do Sicoob Cecref após 30% do pagamento do empréstimo concedido, conforme tabela abaixo:

De 01 a 24 parcelas, juros de 1,50% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 1,60% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - Será obrigatória a inclusão de 1 (um) avalista que se enquadre nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação. (é vedado a apresentação de avalistas funcionários ou associados da própria cooperativa).

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 14º** - Manter linha de crédito, débito em conta corrente, para conselheiros administrativos e conselheiros fiscais do Sicoob Cecref, conforme tabela abaixo:

Até 24 parcelas, juros de 2,80% ao mês.

De 25 a 36 parcelas, juros de 3,30 % ao mês.

**Parágrafo Primeiro** - O número de parcelas deverá ser igual ou inferior à quantidade de meses restantes do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Até 24 parcelas, não será exigido aval e o valor da parcela não poderá ultrapassar o valor dos honorários recebidos em conta corrente do Sicoob Cecref.

**Parágrafo Terceiro** - Para liberação de crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 15º** - Normatização das operações de crédito, considerando a idade do cooperado, tendo em vista cobertura de seguro prestamista.

**Parágrafo Primeiro** - O Cooperado com idade de 81 a 85 anos, a liberação de crédito será em até 48 parcelas, no valor até R\$25.000,00, considerar o crédito liberado mais o crédito já existente no Sicoob Cecref. A Idade do cooperado quando da liberação do crédito vai definir número de parcelas.

**Parágrafo Segundo** - Para cooperados com idade acima de 84 anos, não há linhas de crédito parametrizado no sistema.

1. Parâmetros Comerciais:

	Idade Inicial	Idade Final	Capital Segurado Máximo	Emite Proposta de Adesão	Emite DPS
1.1	14	65	R\$3.000.000,00	Sim	Para capital acumulado a partir de R\$1.000.000,00
1.2	66	70	R\$ 500.000,00	Sim	Dispensada
1.3	71	75	R\$ 75.000,00	Sim	Dispensada
1.4	76	80	R\$ 50.000,00	Sim	Dispensada
1.5	81	85	R\$ 25.000,00	Sim	Dispensada

Obs.: O prazo do empréstimo/financiamento, somando a idade do tomador não pode ultrapassar o limite de 85 anos.

**ARTIGO 16º** - Manter linha de crédito para financiamento de veículos (exceto Motos) conforme dados a seguir:

Até 24 parcelas, juros de 2,00% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ser financiados veículos com até 5 (anos) da data de fabricação e até 80% do valor conforme tabela FIP.

**Parágrafo Segundo** - As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 17º** - Criar linha de crédito com garantia real alienação fiduciária de veículo – Auto Financiamento, conforme dados a seguir:

Até 24 parcelas, juros de 2,00% ao mês.

De 25 a 48 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – Poderão ser alienados veículos com até 8 anos da data de fabricação e até 50% de seu valor conforme tabela FIPE (desde que este valor não ultrapasse o limite técnico-CRL estabelecido pelo sistema).

**Parágrafo Segundo** – Sobre o valor máximo da parcela, deve ser observado as seguintes situações:

1-Para cooperados que não possuem nenhum comprometimento de parcelamentos na cooperativa, o valor de parcela do seu auto financiamento poderá atingir até 20 % de sua renda líquida.

2-Para cooperados que já possuem comprometimento mensal em outras modalidades como crédito consignado. O seu comprometimento total não poderá ultrapassar 40% da renda total.

**Parágrafo Terceiro** – Modalidade elegível somente para associados até risco R12 e sem restrições financeiras.

**Parágrafo Quarto** – As operações deverão estar classificadas em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 18º** - Manter linha de crédito Capital de Giro, para pessoa jurídica, conforme abaixo:

De 01 a 12 parcelas, juros de 2,50% ao mês.

De 13 a 24 parcelas, juros de 3.00% ao mês.

De 25 a 36 parcelas, juros de 3,50% ao mês.

Será obrigatória a inclusão de 2 (dois) avalistas que se enquadrem nas condições a seguir: a) sem anotações de atrasos no SFN ou interno; b) renda comprovada e margem financeira que suportem o risco da operação.

**ARTIGO 19º** - Manter linha de crédito modalidade de desconto de cheque/duplicatas, serão aplicadas as taxas e conforme prazo abaixo:

Até 30 dias, juros de 2,7% ao mês.

De 31 a 90 dias, juros de 3,5% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 20º** - Cheque especial e cartão de crédito, com juros de 5,00% ao mês.

**Parágrafo Único** - Para liberação do crédito, a operação deverá estar classificada em até nível de risco “C”.

**ARTIGO 21º** - Manter linhas de crédito para renegociar operações inadimplentes, de pessoa física e jurídica, conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - ACORDOS JUDICIAIS – As parcelas e taxas serão de acordo com a determinação judicial.

**Parágrafo Segundo** - ACORDOS EXTRAJUDICIAIS – Até 60 (sessenta) parcelas, taxa de juros a ser aplicada igual à taxa do contrato a ser renegociado desde que não inferior a 1,50% ao mês.

**ARTIGO 22º** - Manter linhas de crédito para parcelamento de débitos oriundos de Cessão Cartão de Crédito.



**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 2,00% ao mês.  
De 13 a 24 parcelas, juros de 2,50% ao mês.  
De 25 a 36 parcelas, juros de 3,00% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - Para liberação de operações acima de 24 parcelas será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**ARTIGO 23º** - Manter linhas de crédito para parcelamento de débitos UNIMED.

**Parágrafo Primeiro** - Taxa de juros, conforme abaixo:

Até 12 parcelas, juros de 1,4% ao mês.  
De 13 a 24 parcelas, juros de 1,6% ao mês  
De 25 a 36 parcelas, juros de 2,00% ao mês  
De 37 a 48 parcelas, juros de 2,5% ao mês

**Parágrafo Segundo** - Para liberação da operação será exigido um avalista sem restrições financeiras.

**Alínea Única:** Aplicável somente a cooperados com planos de Unimed cancelados por inadimplência.

**ARTIGO 24º** - Manter a taxa de remuneração dos valores aplicados em RDC - Recibo de Depósito Cooperativo conforme tabela abaixo:

VALOR	ÍNDICE BALCÃO	ÍNDICE AUTO ATENDIMENTO
de R\$1,00 a R\$9.999,99	90 % do CDI	91 do CDI
de R\$10.000,00 a R\$29.999,99	92 % do CDI	92 % do CDI
de R\$30.000,00 a R\$49.999,99	93 % do CDI	93 % do CDI
de R\$50.000,00 a R\$99.999,99	94% do CDI	94% do CDI
a partir de R\$100.000,00	95 % do CDI	95 % do CDI

**ARTIGO 25º** - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2024.

  
Rosângela Moreira Cosenza  
Diretora de Negócios

## RESOLUÇÃO Nº 10/2023

A Diretora Coordenadora da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda – Sicoob Cecref**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

### RESOLVE:

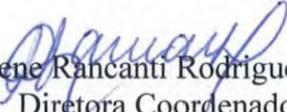
**Art. 1º** - Conceder crédito em até 70% (setenta por cento) do valor da segunda parcela do 13º salário, para cooperados empregados do SICOOB CECREF.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito será concedido em 01 (uma) parcela, com juros de 2,30% (dois virgula trinta por cento) ao mês, a ser debitado no dia 20/12/2023, quando do crédito do 13º salário.

**Parágrafo Segundo:** Não será exigido avalista.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2023.

  
Marilene Rancanti Rodrigues Povoas  
Diretora Coordenadora

## RESOLUÇÃO Nº 02/2024

A Diretora de Negócios da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Fundação Hospitalar e Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares de Belo Horizonte, Região Metropolitana e Zona da Mata Ltda**, no uso de suas atribuições, e de acordo com aprovação do Conselho de Administração.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder crédito em até 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, para cooperados servidores públicos ativos e aposentados com portabilidade salarial para a Cooperativa.

**Parágrafo 1º** – A operação terá taxa de **2,30%** ao mês, com vencimento em parcela única para o dia 20/12/2024 ou quando do recebimento do 13º salário.

**Parágrafo 2º** - A operação só poderá ser realizada por cooperados que já estiverem com antecipação do 13º de 2023 liquidada na Cooperativa.

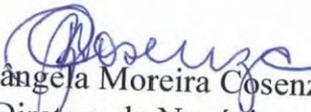
**Parágrafo 3º** - Para associados SEM anotações de atrasos e restrições no SFN, não será exigido apresentação de avalista.

**Parágrafo 4º** - Associados com registro de anotações de restrições no SFN deverão apresentar 1 (hum) avalista sem restrições financeiras e com renda compatível ao risco.

**Parágrafo 5º** - As operações deverão estar classificadas em até risco "D".

Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2024.

  
Rosângela Moreira Cosenza  
Diretora de Negócios